

**PROCESSO: 697.561**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: PERDIZES**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

**À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,**

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de **Perdizes, Sr. Alcides Flausino Dias**, relativa ao exercício financeiro de 2004, a mim distribuídos em 03/04/2013.

Na Sessão de 13/11/2012, a Segunda Câmara, nos termos do voto do relator, decidiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas pelo gestor, conforme se verifica nas Notas Taquigráficas de fls. 231 a 237, tendo a deliberação sido publicada no Diário Oficial de Contas para ciência do responsável.

Transcorrido o prazo para interposição do pedido de reexame, cópia do parecer prévio foi encaminhada ao atual Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Juiz de Direito da Comarca de Perdizes, consoante comprovam os Avisos de Recebimento às fls. 245 a 247.

O Legislativo Municipal, conforme Ata e Decreto n.º 02/2013, votado na Sessão de 18/06/2013, com a presença de todos os vereadores, aprovou as contas do gestor, por 7 (sete) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o parecer do Tribunal de Contas, fls. 250 a 278-v.

O Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 280, opinou pelo arquivamento do processo, considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República c/c o art. 44 da Lei Complementar n.º 102, de 2008.

Feitas essas considerações, e com fundamento no inciso I do § 2º do art. 239 do Regimento Interno, arquivem-se os autos.

Tribunal de Contas, em 30/10/2013.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**